



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

CNPJ: 01.613.075/0001-00

Av. Messias Gonçalves, 646 – Centro – TELEFAX: (33) 3244-8010
CEP 35258-000 - São Geraldo do Baixo – Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº. 009, de 24 de março de 2011.

Dispõe sobre a numeração e organização das Leis Municipais e da outras providências.

A Câmara Municipal de São Geraldo do Baixo, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º. Os atos normativos, incluindo Emendas à Lei Orgânica Municipal, Leis, Decretos Legislativos e Resoluções, serão numerados de acordo com os seguintes critérios:

I - as Emendas à Lei Orgânica Municipal terão sua numeração iniciada a partir da data de sua promulgação;

II - as Leis Ordinárias terão numeração sequencial iniciada no ano que o Município foi emancipado;

III - as Leis Complementares terão numeração sequencial iniciada na data de promulgação da Lei Orgânica Municipal;

IV - os Decretos, Projetos de Leis, Portarias, Editais, Contratos, Ofícios, Instruções Normativas terão numeração anual iniciada em janeiro de cada exercício.

Art. 2º. As leis serão, obrigatoriamente, numeradas pelo Poder Legislativo Municipal, através de redação final.

Art. 3º. Na publicação do Ato Legislativo é obrigatória a menção ao número do processo legislativo originário e dados de seu registro, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. Ficam corrigidos os equívocos de numeração das Leis Ordinárias e Leis Complementares do Município de São Geraldo do Baixo sem prejuízo de seus efeitos.

Art. 5º. As Leis serão corrigidas conforme o art. 1º desta Lei Complementar no que diz respeito à numeração, sem prejuízo dos seus textos legais, conforme dispõe esta lei complementar.

§ 1º. Deixam de existir no rol das Leis Ordinárias as Leis Complementares nº.: 125/2000, 313/2007, 314/2007 e 315/2007, sendo renumeradas, respectivamente, sob os nº.: 02/2000, 03/2007, 04/2007 e 05/2007.

§ 2º. Ficam as Leis Complementares assim definidas:

NÚMERO ORIGINAL	DATA PUBLICAÇÃO	EMENTA	NOVO NÚMERO
056/1998	11/05/1998	Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Geraldo do Baixo.	01/1998
125/2000	19/12/2000	Disciplina o Poder de Polícia Administrativa do	02/2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

CNPJ: 01.613.075/0001-00

Av. Messias Gonçalves, 646 – Centro – TELEFAX: (33) 3244-8010
CEP 35258-000 - São Geraldo do Baixo – Estado de Minas Gerais

		município de São Geraldo do Baixo.	
313/2007	29/11/2007	Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo e Dá Outras Providências.	03/2007
314/2007	29/11/2007	Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo e Dá Outras Providências.	04/2007
315/2007	29/11/2007	Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Área da Saúde da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo e dá outras providências.	05/2007
001/2008	15/03/2008	Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 125/2000, de 05/12/2000, acrescentando o artigo 181-a, remunerando o capítulo VI, que terá a seguinte vedação.	06/2008
002/2009	06/03/2009	Dispõe sobre a concessão de abono aos Servidores Públicos Municipais de São Geraldo do Baixo.	07/2009

§ 3º. As demais Leis Ordinárias permanecem com suas numerações inalteradas.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo – MG, 24 de março de 2011.

Sancionado em 24 03 2011

Wellerson Valério Moreira
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de prova que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal em 24/03/2011, às 14:00 horas.

Secretário de Administração